

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM
DE ENDEREÇO ELETRÔNICO N.º 39/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.093.663/0001-36, com sede administrativa à Av. Antonio dos Santos Galante, n.º429 – Centro, Cedral/SP, CEP 15895-000, representada neste ato pelo senhor prefeito municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, RG 8.384.343-7 e CPF 077.503.008-21 aqui denominada como **CONTRATANTE** e a empresa **OROZIMBO SANT'ANNA FERNANDES - ME**, que atende pelo nome fantasia de **WEBRIOPRETO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.835.931/0001-23, com endereço na rua Rio de Janeiro, 369, Bálamo/SP, CEP 15140-000, representada neste ato pelo senhor **OROZIMBO SANT'ANNA FERNANDES**, RG 8.283.240 e CPF 034.577.828/65, aqui denominada como **CONTRATADA**, , têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula primeira –

- 1) A utilização pela **CONTRATANTE** do software desenvolvido pela **CONTRATADA** para o funcionamento do site oficial, qual seja: www.cedral.sp.gov.br;
- 2) Hospedagem do respectivo endereço eletrônico, Site hospedado e e-mails oficiais em servidores estáveis, seguros no Brasil e com backups.
- 3) A manutenção do funcionamento do site de modo geral; Publicações de atos oficiais no site, notícias, hospedagem e suporte dos e-mails oficiais da prefeitura municipal,
- 4) Suporte 24h através do celular (17) 9.8830-4444 em caráter emergencial ou em horário comercial pelos telefones (17)3014-5566, e também pelo e-mail: webriopreto@webriopreto.com.br
- 5) Demais serviços relacionados ao funcionamento do site oficial, que a **CONTRATADA** poderá realizar por mera liberalidade, sem que para isso, torne-se obrigada as suas feitura futuras.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula segunda – Site desenvolvido com as melhores técnicas de design, usabilidade e navegação. Layout responsivo e personalizado de acordo com a identidade visual da Prefeitura, obedecendo às cores do brasão e bandeira do município.

Todo o conteúdo do site foi projetado para ser um meio de comunicação entre o Poder executivo Municipal e o Cidadão, visto que é acessado pelo endereço oficial, (.sp.gov.br) controlado pelo governo através da P.R.O.D.E.S.P., permitindo acesso à publicações e informações exigidas pelas Leis Complementares 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e 131 (Lei de Transparência das Contas Públicas) e Lei 12.527 (Lei de Acesso Informação).

I) Legislação e Publicações - Qualquer interessado terá acesso a lei orgânica, leis ordinárias e complementares do município, decretos, portarias e várias outras normas jurídicas que a Prefeitura desejar publicar.

II) Notícias - Qualquer interessado poderá acompanhar todas as notícias relacionadas às atividades da Administração e acontecimentos do município e ainda compartilhar com as redes sociais.

III) Galerias de Fotos - A Prefeitura poderá publicar fotos do município organizadas por categorias.

IV) **Módulo e-sic** - Permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação e acompanhe o pedido através de protocolo

V) **Gabinete** – Informações sobre o Prefeito, Vice-Prefeito e a Equipe de Governo.

VI) **Secretarias e Departamentos** - Informações sobre os principais departamentos e secretárias da Prefeitura.

VII) **Contas Públicas** - Publicação de relatórios referentes às contas da Prefeitura, demonstrando transparência na gestão do dinheiro público. Atendendo as exigências previstas nas leis 9.755/98, 101/2000(LRF) e 131/2009 que tratam da publicidade das contas públicas na internet.

VIII) **Licitações** - Qualquer interessado poderá acompanhar os processos de licitações realizados pela Prefeitura, com a possibilidade de visualizar e fazer o download de avisos, editais, atas, contratos ou qualquer outro documento que Prefeitura desejar publicar, conforme exigências da Lei 12.527/2011(Lei de Acesso a Informação).

IX) **TV Prefeitura** – Inserção de vídeos e reportagens.

Cláusula terceira - A **CONTRATADA** obriga-se pela manutenção da hospedagem do SITE em provedor que julgar em conformidade com os padrões e normas por ela estabelecida, reservando-se o direito de mudar de provedor sem qualquer aviso prévio, desde que essas mudanças técnicas não comprometam o bom funcionamento do site, e não exceda ao preço da hospedagem vigente em contrato.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula quarta - É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de todas as informações escritas, por imagens, audíveis, bem como qualquer outro tipo de informação para criação e atualização permanente do SITE.

Cláusula quinta - Qualquer informação incorreta ou indevida transmitida à **CONTRATADA** será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, visto que não incumbe à **CONTRATADA** a responsabilidade pela verificação do conteúdo e veracidade das informações.

Parágrafo primeiro – Ficam expressamente vedadas eventuais alterações dos dados enviados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sob pena de infração às cláusulas contratuais que poderá acarretar a rescisão contratual, salvo autorização expressa por escrito da mesma.

IV - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula sexta – Não há custo na instalação do software.

V - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO

Cláusula sétima - Para os serviços prestados e explícitos nesse contrato será fixado um valor total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, sendo pagos em 12 parcelas mensais subsequentes de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento da Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 24 da Lei 8666/93, e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento, em conformidade com o princípio da moralidade, e, cumprindo com a **finalidade última que é o atendimento ao interesse público.**

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento em sua totalidade após a apresentação de cada nota fiscal mensal referente à prestação de serviços conforme valor estipulado na cláusula 7ª, que deverá ser empenhada pelo setor responsável desta municipalidade para posterior pagamento, ficando aceito desde já o prazo de até 05 dias úteis para pagamento após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Terceiro - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, ficando a “CONTRATADA” responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato quanto a seus funcionários.

Cláusula oitava - O pagamento pela manutenção do SITE deverá ser efetuado, por boleto bancário emitido pela contratada mediante nota fiscal, título de crédito este que deverá ser pago mensalmente, todo o dia 25 do mês corrente.

Cláusula nona - Na hipótese de mora da CONTRATANTE em efetuar o pagamento, deverá ela arcar com multa diária de 0,3% sobre o valor constante no boleto.

VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula décima - A CONTRATANTE terá plenos poderes para rescindir o presente contrato, sem que isso lhe implique qualquer ônus, quando a CONTRATADA não executar os serviços a que está obrigada por este contrato, quando deverá notificar a CONTRATADA, com fulcro no art.473, *caput*, do Código Civil, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. A ausência de resposta importará em reconhecimento da inadimplência dos serviços que deveriam ter sido prestados. Já a ausência da notificação ensejará motivo para continuidade da prestação de serviços do presente contrato.

Parágrafo Único - Em ocorrendo a inexecução do contrato nos termos da Cláusula 10ª, e sendo do interesse da Contratante a rescisão do mesmo sem obedecer aos prazos de envio da “notificação” para constituir a contratada em mora, ocorrerá juntamente com a rescisão contratual o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Cláusula décima primeira – A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à “CONTRATANTE”, ou a terceiros, decorrentes da inexecução ou má qualidade na prestação dos serviços por sua culpa ou dolo, bem como, pelos serviços prestados por seus funcionários ou terceiros, a seu mando na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela “CONTRATANTE”.

Parágrafo Único: No caso de inadimplemento pela CONTRATANTE das parcelas mensais monetárias contratadas, a CONTRATADA se compromete a tolerar 30 (trinta) dias de atraso, que ensejará multa já escrita na Cláusula Nona. Já na inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE e suspenderá a prestação dos serviços contratados, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, ultrapassado o lapso, o contrato será considerado rescindido, o que dará ensejo a medidas judiciais pertinentes ao recebimento das parcelas vencidas e vincendas, que terão o vencimento antecipado mais multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor total contratado.

VII - PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

Cláusula décima segunda - O presente contrato tem vigência de 12 meses, iniciando em data de 10/11/2017, sendo que no caso de rescisão as partes deverão comunicar uma à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que na ausência de manifestação em contrária, terá a renovação por mais de 12 meses.

Para o cancelamento, a parte contrária deverá comunicar a outra 30 (trinta dias) antes do término da vigência do contrato.

VIII RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula décima terceira - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação 04.121.0002.2002.000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

IX - DA CLAUSULA PENAL

Cláusula décima quarta - A parte que infringir ou descumprir alguma das disposições aqui estabelecidas, estará obrigado ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, multa essa não compensatória e que será cobrada através de medida judicial cabível à espécie, na forma da legislação vigente, além de ficar obrigada, se for o caso, às perdas e danos, lucros cessantes, custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

X – DO FORO

Cláusula décima quarta -Fica eleito o Foro da Comarca de **São José do Rio Preto** para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato ou sua execução.

E por assim estarem justos e acordados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 10 de novembro de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal - Contratante

OROZIMBO SANT'ANNA FERNANDES - ME
OROZIMBO SANT'ANNA FERNANDES
Contratada

Testemunhas:

Testemunha: _____
CPF:

Testemunha: _____
CPF:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

CONTRATADO: OROZIMBO SANT'ANNA FERNANDES - ME

CONTRATO N.º: 39/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de hospedagem de endereço eletrônico.

ADVOGADO: Mauri Cristiano ChENCHI

Naiara Souza Grossi

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Cedral, 10 de novembro de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS - Prefeito**

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: **OROZIMBO SANT'ANNA FERNANDES - Proprietário**

E-mail institucional: webriopreto@webriopreto.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____